



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 2.102, de 2019 (Projeto de
Lei nº 5.766, de 2016, na origem), da Deputada Laura
Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a
outorga do título de Capital Nacional*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.102, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, na origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional*.

O projeto possui oito artigos.

O art. 1º veicula o objeto da lei que advier da proposição.

O art. 2º dispõe que o título de Capital Nacional se destina a homenagear os Municípios que se sobressaem excepcionalmente em relação a alguma das características enumeradas em seus incisos.

O art. 3º estabelece o rol de critérios para concessão do referido título. Os respectivos parágrafos do artigo, por sua vez, minudenciam como esses critérios são satisfeitos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O art. 4º versa sobre a consulta ou audiência pública para avaliação do atendimento dos critérios do art. 3º. Tal avaliação deverá, necessariamente, contar com a oitiva de entidade representativa dos Municípios; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta; e, eventualmente, Município que tiver interesse concorrente em pleitear o título ou organismo que discordar da homenagem proposta.

O art. 5º determina a ampla divulgação da audiência ou consulta pública de que trata o artigo anterior.

O art. 6º prevê que a homenagem será objeto de projeto de lei do qual deverá constar a comprovação da realização de consulta ou audiência pública.

O art. 7º veda um mesmo município de ostentar, simultaneamente, mais de um título de capital nacional, o qual, por sua vez, somente poderá ser atribuído a uma localidade.

O art. 8º, por fim, veicula a cláusula de vigência.

A autora, na justificação do PL, assinala a necessidade de regular essa espécie de homenagem. Nesse sentido, recorda que Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CCULT) tem recomendado, tendo em vista o teor de sua Súmula nº 1, de 2013, que o relator em projeto sobre o tema analise o mérito da honraria, seus reflexos culturais e elementos comprobatórios de sua adequação. Ainda segundo a justificação, essa preocupação inspirou a iniciativa legislativa ora sob exame.

No Senado, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que proferiu parecer pela admissibilidade, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto em análise.

Destaque-se que o juízo de admissibilidade acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição foi previamente realizado pela CCJ, cabendo a este colegiado, portanto, a análise de mérito do PL. Neste ponto, somos favoráveis à aprovação do projeto.

A proposição é de extrema importância para reconhecer e valorizar oficialmente as contribuições excepcionais de diferentes municípios, promovendo um sentimento de orgulho e identidade local, além de incentivar o desenvolvimento contínuo e a manutenção de atividades de destaque.

A ausência de uma regulamentação específica para a concessão desse título tem levado a iniciativas descoordenadas e subjetivas, que muitas vezes não refletem com precisão o mérito dos municípios homenageados. A proposta em questão busca corrigir essa lacuna ao estabelecer critérios claros e objetivos, como o interesse público, a veracidade e a regularidade. Tais critérios garantem que a concessão do título seja justa, legítima e baseada em fatos comprováveis, evitando a banalização dessa importante honraria.

O Projeto de Lei estabelece que a concessão do título deve ser precedida de uma manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando a anuência e os possíveis benefícios decorrentes da homenagem. Além disso, exige a comprovação documental de que o município se destaca na atividade proposta por pelo menos dez anos consecutivos. Essa abordagem assegura que o título de Capital Nacional seja concedido apenas a municípios que realmente mantêm uma posição de destaque de forma contínua e consistente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Outro ponto relevante do projeto é a obrigatoriedade de consultas ou audiências públicas para avaliar o atendimento dos critérios estabelecidos. Essa medida promove a transparência e a participação da comunidade, garantindo que a decisão seja respaldada por um processo democrático e inclusivo. A divulgação ampla dessas reuniões, bem como a possibilidade de participação dos veículos de comunicação, reforça a publicidade e a legitimidade do processo.

A proposta também impede que um município ostente simultaneamente mais de um título de Capital Nacional, assegurando que cada título seja único e exclusivo, o que valoriza ainda mais a honraria concedida. Essa exclusividade evita a diluição do significado do título e promove uma competição saudável entre os municípios para alcançar essa distinção.

Em suma, o PL é uma iniciativa necessária que contribui para o reconhecimento e valorização dos municípios brasileiros. Ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos transparentes, a proposta garante que as homenagens sejam justas e legitimamente merecidas, fortalecendo o papel do Legislativo na promoção e valorização das diversas riquezas culturais, esportivas, econômicas, históricas e geográficas do País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator